

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Secretaria de Inspeção do Trabalho
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: de 16.03.2009 a 26.03.2009.

LOCAL: São Tomé/PR

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA (Frente de Trabalho):
S23°39'58.7" e W052°43'39.2"

ATIVIDADE PRINCIPAL: Usina de Alcool

ATIVIDADE FISCALIZADA: Corte de Cana e Usina

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

ÍNDICE

A. EQUIPE.....	04
B. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	05
C. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
D. RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
E. DA DENÚNCIA	10
F. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONOMICA	10
G. RESUNO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	11
1 – Trabalho Rural – Corte de Cana; agroquímicos;carregamento	11
2 – Usina	21
3 – Fornecimento Alimentação – Cozinha Industrial	22
4-Do Serviço de Transporte de Cana	22
H. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA	25
H.1 – Não inclusão das horas in itinere na jornada de trabalho.....	25
H.2 - Empregados sem registro, terceirização irregular.....	26
H.3 - Falta intervalo mínimo de uma hora para descanso.....	28
H.4 – Excesso de Jornada	29
H.5 – Falta descanso semanal remunerado	29
I. SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR	29
I.1 – Falta de abrigos para refeições	29
I.2 – Falta de Instalações sanitárias nas frentes de trabalho.....	30
I.3 – Falta de água potável nos locais de trabalho	30
I.4 – Falta de água e sabão, para higienização, na aplicação de agrotóxicos	31
I.5 – Falta de EPI na aplicação de agrotóxico	31
I.6 – Falta de autorização em ônibus para transporte de trabalhadores	31
I.7 – Deixar de realizar exame médico na mudança de função.....	32
I.8 – Falta de EPI	32
I.9 – Deixar de contemplar ações de segurança saúde	33
I.10 – Instalações sanitárias não ligadas a sistema de esgoto	33
I.11 – Instalações sanitárias sem privacidade	34
I.12 – Deixar de realizar exame médico ocupacional	34
I.13 – Falta de local para a guarda e conservação das refeições ..	34
I.14 – Local para refeições que não tenham condições de higiene e conforto	35
I.15 – Não constituir a CIPATR	35
I.16 – Emitir ASO em desacordo com a NR 31.....	35
I.17 – Manter agrotóxico armazenado a menos de 30 metros do local de consumo dos alimentos	36
I.18 – Não providenciar assentos em atividades realizadas em pé	36

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

I.19 – Pisos com saliências ou depressões	37
I.20 – Deixar de planejar ou executar ações de segurança	37
I.21 – Deixar de realizar avaliação dos riscos	37
I.22 – Desconsiderar no PCMSO os riscos à saúde dos trabalhadores	38
I.23 – Manter médico do trabalho em jornada inferior a 6 horas diárias	38
I.24 – Manter instalações sanitárias não separadas por sexo.....	39
I.25 – Não fornecer sabão e toalhas para limpeza das mãos.....	39
J. IRREGULARIDADES NO ACORDO COLETIVO	39
J.1 – Jornada de Trabalho.....	40
J.2 – Contrato de Safra.....	40
J.3 - Horas in itinere	40
J.4 – Contribuição Confederativa	40
J.5 – Contribuição Assistencial	41
K. CONCLUSÃO	41

ANEXOS

1. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) em 07/08	43
2. Notificação para apresentação de documentos em 11/2008	45
3. Cartão CNPJ	46
4. Ata da 9ª Assembléia Geral Extraordinária	47
5. Acordo Coletivo de Trabalho Usina e Sindicato dos Trab. Rurais de São Tomé e Convenção Coletiva de Trabalho dos Transportadores	57
6. Relação dos Trabalhadores da frente de trabalho, por turmas, que foram objeto de fiscalização.	97
7. Contrato de transporte de cana-de-açúcar, com as transportadoras e a Usina.	103
8. Relação do transporte de cana, fornecida pela Usina, das placas dos caminhões, transportadoras e motoristas.	109
9. Documentos necessários para as transportadoras prestarem serviços de transporte de cana à Usina.	131
10. Relatório fornecido pela Usina, onde consta o tempo de viagem de cada caminhão, o tempo estimado e as justificativas dos atrasos. Período 12.03 a 19.03.2009.	137
11. Relatório fornecido pela Usina, dos horários de entrada e saída dos caminhões para carregamento da cana.	180
12. Relação dos motoristas de transporte de cana, da Unidade de São Tomé, onde consta o salário e o horário de cada um.	207
13. Termos de declarações dos motoristas	233
14. Cópia dos Autos de infração Lavrados.	247

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

A. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



Auditora Fiscal do Trabalho	CIF	[REDACTED]
Auditora Fiscal do Trabalho	CIF	[REDACTED]
Auditor Fiscal do Trabalho	CIF	[REDACTED]
Auditora Fiscal do Trabalho	CIF	[REDACTED]
Auditor Fiscal do Trabalho	CIF	[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Não Participou

POLÍCIA FEDERAL



Agente da Polícia Federal	16 a 26.03.09
Agente da Policia Federal	16 a 26.03.09
Agente da Polícia Federal	16 a 26.03.09
Agente da Polícia Federal	16 a 22.03.09
Agente da Policia Federal	16 a 22.03.09
Agente da Polícia Federal	22 a 26.03.09
Agente da Policia Federal	22 a 26.03.09

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

B. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 16 a 26.03.2009.
- 2) Empregador: Usina São Tomé S/A
- 3) CNPJ: [REDACTED]
- 4) CNAE: [REDACTED] (Usina) e CNAE: [REDACTED] (corte de cana)
- 5) LOCALIZAÇÃO sede: Rod. PR [REDACTED] km [REDACTED] Trecho Cianorte/Indianópolis, Gleba dos Sutis Lotes [REDACTED] e [REDACTED] Zona Rural, CEP [REDACTED] - São Tomé/PR.
- 6) Localização das Fazendas Fiscalizadas:
Fazenda São Miguel, Cianorte/PR Coordenadas geográficas: S23°39'58.7" W052°43'39.2" (corte de cana).
Fazenda: São [REDACTED] Município de São Tomé- Pr, coordenadas geográficas: S 23°35'30.3" e W 052°37'14.0" (carregamento);
Fazenda: [REDACTED] Cariaçú, Município de São Tomé/Pr, coordenadas geográficas: S 23°30'39.4" e W 52°29'54.2" (aplicação de agrotóxicos).

C. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

1)	EMPREGADOS ALCANÇADOS:	1667
2)	REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:	00
3)	RESGATADOS:	00
4)	VALOR BRUTO DA RESCISÃO:	00
5)	VALOR LÍQUIDO RECEBIDO:	00
6)	NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	30
7)	TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA:	00
8)	NÚMERO DE MULHERES:	321
9)	MENORES:	00
10)	NÚMERO DE CTPS EMITIDAS:	00
11)	NÚMERO DE CAT EMITIDAS:	00
12)	GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

D. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01923064-8	[REDAÇÃO]	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 01923063-0	[REDAÇÃO]	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.	art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 01923065-6	[REDAÇÃO]	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4 01923066-4	[REDAÇÃO]	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5 01923033-8	[REDAÇÃO]	Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6 01923034-6	[REDAÇÃO]	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7 01923035-4	[REDAÇÃO]	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

			trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	
8	01923036-2	[REDACTED]	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01923037-1	[REDACTED]	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01923038-9	[REDACTED]	Deixar de disponibilizar assentos para descanso durante as pausas, nas atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé ou disponibilizar assentos para descanso durante as pausas em local em que não possam ser utilizados por todos os trabalhadores, nas atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.5 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.
11	01923039-7	[REDACTED]	Deixar de fornecer água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01923040-1	[REDACTED]	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

13	01923041-9	[REDACTED]	Manter pisos nos locais de trabalho com saliências e/ou depressões.	art. 172 da CLT, c/c item 8.3.1 da NR-8, com redação da Portaria nº 12/1983.
14	01923042-7	[REDACTED]	Deixar de planejar e/ou de executar outras ações de saúde no trabalho que levem em consideração as necessidades e peculiaridades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.5 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	01923043-5	[REDACTED]	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	01923044-3	[REDACTED]	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	01923045-1	[REDACTED]	Deixar de submeter trabalhador a exame médico de mudança de função, antes da data do início do exercício na nova função.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	01923046-0	[REDACTED]	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	01923047-8	[REDACTED]	Deixar de contemplar, nas ações de segurança e saúde, a promoção da saúde e da integridade física dos trabalhadores rurais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	01923056-7	[REDACTED]	Desconsiderar, no planejamento e	art. 157, inciso I, da

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

			implantação o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, os riscos à saúde dos trabalhadores.	CLT, c/c item 7.2.4 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
21	01923057-5	[REDACTED]	Manter instalação sanitária que não esteja ligada a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	01923058-3	[REDACTED]	Manter banheiro que não ofereça privacidade aos usuários.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	01923059-1	[REDACTED]	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
24	01923060-5	[REDACTED]	Manter engenheiro de segurança do trabalho e/ou médico do trabalho e/ou enfermeiro do trabalho, integrante(s) do serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, em tempo integral, com jornada de trabalho diária inferior a seis horas ou em tempo parcial, com jornada de trabalho diária inferior a três horas.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 4.9 da NR-4, com redação da Portaria nº 33/1983.
25	01923055-9	[REDACTED]	Deixar de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
26	01923061-3	[REDACTED]	Deixar de realizar, no exame médico ocupacional, exames complementares, de acordo com o disposto na NR-7.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.2, alínea "b", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
27	01923067-2	[REDACTED]	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

				Portaria nº 86/2005.
28	01923068-1	[REDACTED]	Manter local para refeição que não tenha boas condições de higiene e conforto.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
29	01923069-9	[REDACTED]	Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
30	01923075-3	[REDACTED]	Deixar de disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

E. DA DENÚNCIA:

Trata-se de fiscalização para verificação de cumprimento de itens notificados em ação do grupo Móvel em 07/2008 e 11/2008. Na oportunidade a empresa apresentou comprovante de solicitação de prorrogação de prazo para o cumprimento de itens da NR 31, junto à Superintendência do Trabalho do Paraná, cujo deferimento ou indeferimento não havia obtido resposta. A equipe, na oportunidade, entendeu ser razoável, diante a ausência de manifestação da Administração, não autuar nos itens que houve solicitação de prorrogação. Razão do retorno nesta oportunidade.

F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Segundo o Estatuto social da Usina São Tomé a sociedade possui como atividade de compra, venda e exportação de produtos agrícolas e pecuários;

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Cultivo de cana-de-açúcar; industrialização de cana-de-açúcar, álcool e derivados; geração e comercialização de energia elétrica entre outros.

Na prática, o que constatamos como atividade da Usina o plantio, cultivo e corte de cana-de-açúcar, transporte, processamento da cana-de-açúcar na Usina, com transformação em álcool e açúcar.

Esta Usina integra grupo econômico da holding Santa Terezinha Participações S.A. e usam a marca "Usaçúcar".

A Usina tem sede e foro no Município de São Tomé PR, na rodovia PR [REDACTED] km [REDACTED] Trecho Cianorte/Indianópolis, [REDACTED] lotes [REDACTED] Zona Rural, CEP [REDACTED] e possui duas filiais, no Município de Santo Antônio do Caiuá, PR e nominativas no município de Rondon, PR.

Possui capital Social integralizado de 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) em ações ordinárias.

G. RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

A ação fiscal foi direcionada nas seguintes atividades:

- 1) Trabalho Rural: Corte de Cana; aplicação de Agroquímicos e carregamento da cana;**
- 2) Usina;**
- 3) Fornecimento de alimentação;**
- 4) Transporte da Cana.**

1.1. Trabalho Rural:

No corte de cana, foi fiscalizado o trabalho na Fazenda denominada São Miguel em Cianorte/Pr. Estes trabalhadores são transportados diariamente de seus municípios de origem, tais como: São Tomé, Japurá; Terra Boa; Orizona; [REDACTED] e Quinta do Sol. O transporte é realizado em ônibus contratados (terceirizados) pela Usina, cada ônibus é de um proprietário distinto. O motorista do ônibus ou é contratado pelo proprietário do ônibus ou é o próprio proprietário do ônibus.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

As empresas de transporte de trabalhadores (ônibus) constatadas pela inspeção foram:

- [REDACTED] Ltda Me – CNPJ: [REDACTED]
Ônibus: Placa: [REDACTED] Tapejara – PR.
- Transp. [REDACTED] Ltda – CNPJ: [REDACTED]
Ônibus: Placa: [REDACTED] – São Tomé – PR.
- [REDACTED] Transportes Ltda – CNPJ: [REDACTED]
Ônibus: Placa: [REDACTED]
Ônibus: Placa: [REDACTED] – Terra Boa – PR.
Ônibus Placa: [REDACTED]
- [REDACTED] Transp. Ltda – CNPJ: [REDACTED]
Ônibus: Placa: [REDACTED] – São Tomé – PR.
- Alagoinhas Transp. Rodoviários – CNPJ: [REDACTED]
Ônibus Placa: [REDACTED] – [REDACTED] – PR.

Sendo que os ônibus placa: [REDACTED] e [REDACTED] não possuíam autorização de transportes emitida pelo orgão regional competente.

Durante a ação fiscal verificou-se que vários ônibus possuíam adaptações, como acréscimo de bancos; compartimento para armazenagem de água localizado sob os assentos traseiros; fixação de caixa de metal no interior do ônibus, com a retirada de assentos, para transporte de utensílios. Estas adaptações não constam do documento de propriedade do veículo (acréscimo dos assentos) e não há laudo técnico atestando a segurança das mesmas.



Aos fundos, sob o banco traseiro, a adaptação do tanque de água.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Mesmo assim, alguns ônibus possuíam a Autorização para transporte de passageiros, emitida pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná. (Autorização a título precário).



A água é armazenada no interior do ônibus em uma adaptação feita aos fundos, com instalação de filtro, onde os trabalhadores reabastecem ao longo da jornada suas garrafas térmicas.



Vista externa da adaptação do filtro.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



Trabalhador abastecendo sua garrafa térmica.

O tempo de deslocamento dos trabalhadores entre o ponto de ônibus e a frente de trabalho, varia de acordo com a distância do Município onde reside. A Usina possui um Acordo Coletivo de Trabalho, firmado com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Tomé, com vigência de 01.05.2008 a 30.04.2009, cláusula 34, onde estabelece um pagamento médio do tempo para horas “in itinere”, da seguinte maneira:

- De 00:30 minutos por dia de trabalho, para os colaboradores transportados a uma distância de até 50km;
- De 00:45 minutos, por dia de trabalho, para os colaboradores transportados a uma distância de 51 km a 100 km;
- De 01:00 hora, por dia de trabalho, para os colaboradores transportados a uma distância superior a 100 kms.

Este Acordo Coletivo prevê ainda que esta jornada (horas in itinere) é paga sobre o piso da categoria, não integrando os salários para nenhum efeito contratual e legal, nem sendo considerado como jornada extraordinária.

Todos os trabalhadores ocupados no corte da cana de açúcar estão com seus contratos de trabalho vinculados à Usina São Tomé, não constatamos empregados sem registro.

Não constatamos trabalho de adolescentes com idade inferior a 18 anos.

Constatamos que os trabalhadores iniciam sua jornada as 7:00 horas e encerram as 15:20 horas, com uma hora de intervalo para descanso e alimentação.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

Os locais de refeição são improvisados nos ônibus. Os toldos estavam sujos, os assentos também, as mesas sem manutenção, com a pintura descascada, dificultando a higienização. Os locais onde são instalados, na maioria das frentes, ficam na beira da estrada vicinal. Os feixes de cana colocados ao lado, dificultando a colocação das mesas. O piso de chão de terra batido, irregular, com restos de palha, não permite que o local seja devidamente higienizado e o conforto dos trabalhadores resta prejudicado. Tem reservatório de água, com filtro nos ônibus. Usam essa água para lavar as mãos. Recebem copo individual, mas trazem garrafões térmicos de casa, de propriedade do trabalhador, pois a distância do corte até o ônibus para tomar água muitas vezes é grande.



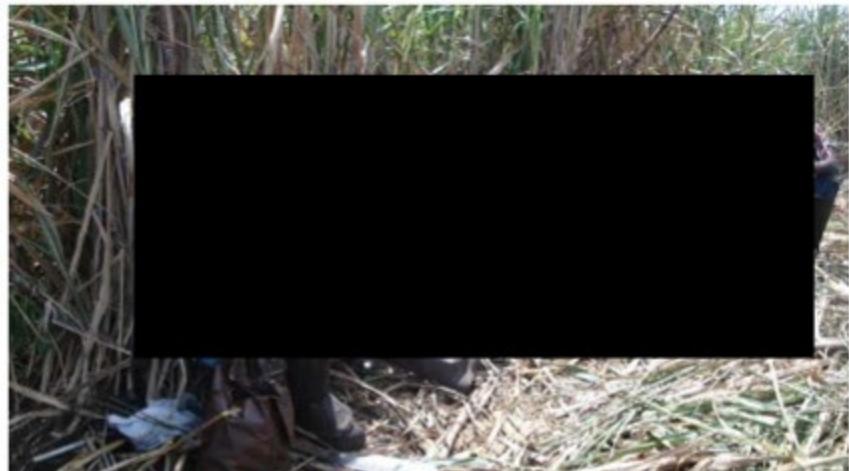
Ônibus com toldo estendido com mesas e bancos para tomada das refeições, com passagem do sol e junto aos feixes de cana cortada.

Nem todos os trabalhadores tomam suas refeições sob estes toldos, alguns armam guarda chuvas e ou utilizam-se da sombra de arbustos para a tomada das refeições.



Trabalhadores no momento da refeição, sob guarda-chuvas, sem qualquer condição de conforto e higiene.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



Trabalhadores na sombra escassa da cana, em horário de repouso.

Receberam o recipiente (marmita) há muito tempo; alguns não receberam. Não tem treinamento no uso dessa marmita.

Trazem a alimentação de casa, feita na noite anterior. As sacolas com as marmitas ficam jogadas ao chão, abrigadas somente pela leve sombra das palhas da cana.

Somente os cortadores de cana não recebem alimentação fornecida pelo empregador, os rurícolas, (operadores de máquinas, fiscais de campo, e demais trabalhadores que não são cortadores de cana), recebem alimentação fornecida pelo empregador, nas frentes de trabalho. Esta alimentação é produzida no refeitório da Usina e os trabalhadores podem apanhá-la pela manhã e ou ela é entregue nas frentes de trabalho.

As instalações sanitárias instaladas são das do tipo tenda e não podem ser aceitas como instalações sanitárias, pois não permitem a higienização correta; não possuem portas; a sustentação é precária, muitas vezes sustentada por montes de barro; não tem vaso sanitário, somente a cadeira com um condutor de excrementos; não tem descarga; não são ligadas a sistema de esgoto; não tem fossa seca, que é permitida, mas não é ideal; fazem somente um buraco para receber a matéria orgânica humana e o lavatório colocado ao lado é improvisado com garrafas de água, e muitas vezes falta água para higienização das mãos.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



Vista panorâmica das tendas utilizadas como instalações sanitárias.



AFTs verificando as condições das instalações sanitárias nas frentes de trabalho.



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



A empresa fornece alguns EPIs, porém, não fornecem óculos contra radiações ultravioletas e mangotes. Devido aos raios solares, o olho e a pele são as estruturas corporais mais danificadas no trabalho dos canaviais.

Na área de carregamento da cana, inexiste instalações sanitárias.



Vista panorâmica da área de carregamento, sem a existência de instalações sanitárias.

As marmitas trazidas pelos trabalhadores ficam armazenadas sob a sombra das árvores, não havendo local adequado para a guarda e conservação das refeições, bem como inexiste local próprio para a tomada das refeições.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



Trabalhador mostra à AFT sua mochila, onde fica armazenada sua marmita.

No carregamento também não há fornecimento de água potável.

Agroquímicos: não tem banheiro exclusivo para uso dos aplicadores; não fornecem sabão e toalhas;

Faltavam EPI, como óculos de proteção contra respingos e avental impermeável;



**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Vista das vestimentas dos trabalhadores no momento da aplicação dos agrotóxicos.



A dosagem de colinesterase é feita com um prazo de um ano, quando a exigência é semestral;

Os motoristas mudaram de função e não foram reavaliados;

Almoçam nas frentes pulverizadas em locais de refeição montadas no próprio ônibus que transporta os aplicadores e o veneno;

As avaliações de risco, incluída no PPRA da usina, não contempla os riscos físicos do calor e raios solares, somente o ergonômico e acidentes.

As ações de saúde não prevêem nenhuma ação para o rurícola, tais como: vacinação, orientação na reposição de sais minerais, pausas, cuidados com os alojados, treinamentos, visitas ao campo, e etc..

Não constituem CIPATR, somente CIPA;

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

2. USINA:

Na Usina foram feitas inspeções junto às instalações e foram verificados os itens notificados em 07/2008 e 11/2008:

- Apresentaram ordens de serviço na área de segurança e saúde, cumprindo o termo de notificação de 07/2008;
- Verificada documentação da caldeira, conforme notificação;
- Documentação do compressor: apresentada; Um compressor teve a mangueira estourada pela falta de uma braçadeira. Como esse equipamento estava numa área de passagem, foi determinado que fosse colocado num local próprio;
- Verificada documentação da CIPA, houve o cumprimento da notificação;
- PCMSO: implantado. Constatamos, entretanto que o PCMSO não contempla a bagaçose;
- ASO: realizados e arquivados; sanado os prazos de realização dos exames audiométricos, cumprindo a notificação;
- Elaborado e implementado o PPRA, não contempla o risco de bagaçose;
- Estão sendo realizadas reformas nas instalações sanitárias da Usina, sem conclusão, não havendo cumprimento do termo de notificação;
- Houve a construção de um banheiro exclusivo para a cozinheira terceirizada, conforme determinado na notificação;
- Houve a instalação de guarda-corpo em todos os espaços com risco de queda, cumprindo a notificação;
- Não houve a regularização do piso no interior da Usina, que continua irregular;
- Houve a identificação e a proteção da área de GLP;
- Os extintores foram recarregados, cumprindo a notificação;
- Verificado prontuário de instalação elétrica estando regular, notificação cumprida;
- A sinalização de segurança no interior da Usina está sendo concluída;
- A operadora do hilo ficava toda a jornada em pé, não havendo assentos ou bancos para descanso;
- O médico do trabalho não cumpre uma jornada de 3 horas diárias, descumprindo a jornada exigida de 6 horas;

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

3. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO – COZINHA INDUSTRIAL:

A Usina possui uma cozinha industrial, que terceirizou os serviços para a empresa Gran Sapore BR Brasil S.A. - CNPJ: [REDACTED] esta empresa também fora fiscalizada e as irregularidades ali constatadas foram objeto de autuação específicas, conforme relatório próprio.

4. DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DA CANA:

Para o serviço de transporte da cana da área de corte para a Usina, a empresa contratou 13 empresas de transporte, cujo serviço deve se dar nas 24 horas diárias, em sete dias da semana, durante todo o período da safra, as quais são responsáveis por abastecer a usina com a matéria prima, no ritmo ditado pela Usina. As transportadoras submetem seus motoristas a uma jornada de trabalho intenso de 24 horas de trabalho por 24 horas de descanso ou jornada de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso.

Toda a estrutura do transporte é “organizado e coordenado” pela Usina, que é quem determina os horários de saída dos caminhões da Usina e o tempo do transporte.

O motorista ao receber ordem para carregar, recebe a localização para o carregamento, a distância a ser percorrida e o programa de computador informa o tempo necessário para o caminhão retornar à Usina com a cana carregada. Caso haja atraso, não determinado por problemas no carregamento, tais como: quebra de máquina de carregamento, congestionamento, etc, o motorista precisa informar ao controle de tráfego sobre os motivos do atraso.

As transportadoras são remuneradas pela quantidade em quilos de cana transportada e a distância percorrida para o transporte. Ocorre que as empresas de transporte não podem aumentar ou diminuir a produção, pois os caminhões só podem sair para a área de carregamento após comando do controle de tráfego liberando o caminhão.

Caso a Usina fique parada não havendo moagem da cana, não há carregamento da cana, ou no caso de chuva, que impeça os caminhões de transportar a cana, não há trabalho para as empresas transportadoras, que muito embora estejam a disposição da Usina 24 horas diárias, e como recebem por produção (quantidade de cana transportada e distância percorrida), acabam não recebendo pelo período parado.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



Caminhões aguardando no pátio da Usina para descarregar (o tempo de espera varia de 20 minutos a 3 horas).

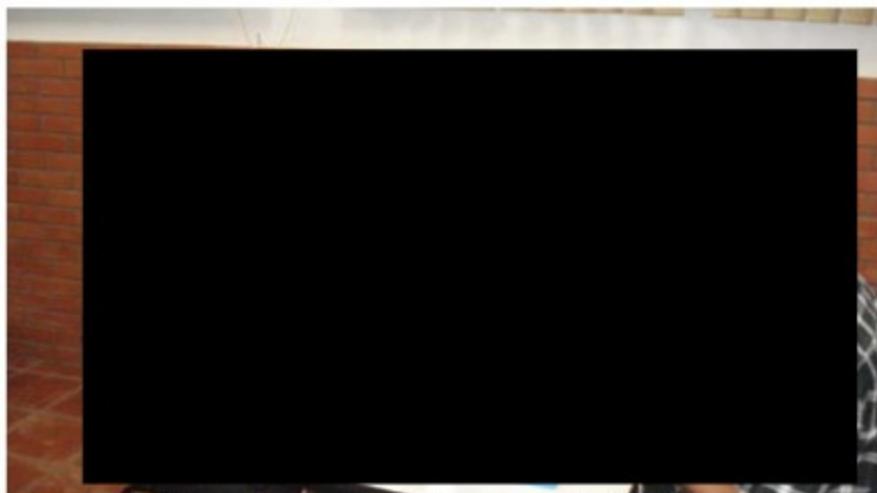
Por todas estas razões: exclusividade na prestação dos serviços; imprescindibilidade do serviço; inserção do transporte no processo produtivo da Usina; subordinação dos motoristas às ordens da Usina, consideramos a contratação das transportadoras como intermediação irregular de mão de obra, e consideramos o serviço de transporte da cana como parte do processo produtivo da Usina, estabelecendo o vínculo dos trabalhadores motoristas dos caminhões diretamente na Usina São Tomé S/A.

São as seguintes as empresas de transportes:

1. A. Colauto Transportes – CNPJ: [REDACTED] endereço: Rua Concórdia, [REDACTED] Fundos – Centro – São Tomé PR. CEP [REDACTED]
2. [REDACTED] e Cia Ltda – CNPJ: [REDACTED] endereço: Pca Gastão Vidigal, [REDACTED] – Vidigal – Cianorte – PR. [REDACTED]
3. [REDACTED] e Cia Ltda – CNPJ [REDACTED] endereço: Rua [REDACTED] – Jardim Morada do Sol – Japurá – PR. [REDACTED]
4. São Tomé Transporte Intermodal Ltda – CNPJ: [REDACTED] endereço: Av. [REDACTED] sala [REDACTED] – zona 7 – Maringá PR. [REDACTED]

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

5. [REDACTED] Transportes – CNPJ: [REDACTED] endereço: Rua Concórdia, [REDACTED] sala [REDACTED] – centro – São Tomé – PR. [REDACTED]
6. [REDACTED] – Transportes ME – CNPJ: [REDACTED] endereço: Rua Concórdia, [REDACTED] centro – São Tomé – PR. [REDACTED]
7. [REDACTED] Transportes Itda – CNPJ: [REDACTED] endereço: Av. Brasil, [REDACTED] centro – Terra Boa – PR. [REDACTED]
8. C F Transportes Ltda Me – CNPJ: [REDACTED] endereço: Av. [REDACTED] centro – São Tomé – PR. [REDACTED]
9. [REDACTED] e Cia Ltda, CNPJ: [REDACTED] endereço: Rua Buenos Aires, [REDACTED] – centro – Rondon – PR. [REDACTED]
10. [REDACTED] Ltda (Transplan) – CNPJ: [REDACTED] endereço: Rua Paris, [REDACTED] – centro – Rondon – PR. [REDACTED]
11. Transportadora Vandresen Ltda Me, CNPJ: [REDACTED], endereço: Rua [REDACTED] – centro – Cianorte – PR. [REDACTED]
12. Transportes Colucci Ltda, CNPJ: [REDACTED] – endereço: Est. Cachoeira, [REDACTED] lote – Gleba dos Sutis – São Tomé – PR. [REDACTED]
13. Seage Transportes e Mecanização Ltda, CNPJ: [REDACTED] – Endereço: Rod. PR [REDACTED] nr. [REDACTED] – Parque Industrial São Pedro – Rondon PR.



Motorista presta informações aos AFTs, onde a jornada de 24 x 24 horas fora declarada.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

Totalizando 50 motoristas nesta situação, cujos nomes constam no corpo do auto de infração.

H) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

H.1. Não inclusão da hora *in itinere* na jornada de trabalho e ausência de pagamento do adicional de horas extras e base de cálculo para pagamento sobre o salário normativo.

A empresa não considera a hora "*in itinere*" como integrante da jornada de trabalho, e, por conseguinte, a jornada do trabalhador, assim compreendida como as horas efetivamente trabalhadas acrescidas das horas "***in itinere***", que extrapola a jornada legal não é remunerada como extraordinária nem como não tem reflexo no descanso semanal remunerado.

Remunera a hora "*in itinere*" com base no piso da categoria no valor de R\$ 2,08 a hora, não considerando a remuneração recebida pelo trabalhador que é paga por produção.

A empresa possui um Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Tomé, com vigência 01/05/2008 a 30/04/2009, cláusula 34 onde fixa um tempo médio despendido no transporte diário a título de horas "*in itinere*" aos trabalhadores que se utilizam do transporte fornecido pelo empregador da seguinte maneira:

- de 30 minutos, por dia de trabalho, para colaboradores transportados a uma distância de até 50 km;
- de 45 minutos, por dia de trabalho, para os colaboradores transportados a uma distância de 51 a 100 km;
- de uma hora por dia de trabalho, para os colaboradores transportados a uma distância superior a 100 km.

Prevê o referido Acordo Coletivo que estas horas "*in itinere*" são pagas sobre o piso da categoria, e não sobre o salário efetivamente recebido pelo trabalhador que é remunerado por produção, desta forma o salário dos mesmos é maior que o estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho, havendo prejuízo financeiro aos trabalhadores que recebem a hora "*in itinere*" sobre uma base inferior ao devido.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as horas *"in itinere"* são computáveis na jornada de trabalho, portanto, deve o tempo despendido pelo empregado como horas *"in itinere"* ser considerado como tempo à disposição do empregador, horas estas, que devem ser somadas a jornada de trabalho diária que é de 07:20hs, ou seja: 07:20hs de jornada diária acrescida de 1 hora *"in itinere"*, totalizando 8:20 hs, e ou 45 minutos totalizando 08:05hs diárias, e ou 30 minutos totalizando 07:50hs diárias.

Este é também o entendimento da Súmula 90 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que dispõe: I - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho.

O reconhecimento do deslocamento pelo trabalhador em transporte fornecido pelo empregador e em local não servido por transporte público regular já está plenamente comprovado, conforme consta do Acordo Coletivo de Trabalho e verificado pela equipe fiscal através das entrevistas com os trabalhadores e representantes da empresa, e sendo as horas *"in itinere"* integrantes da jornada normal de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ela deve incidir o adicional respectivo bem como o reflexo no descanso semanal remunerado.

Sendo as horas *"in itinere"* previstas em LEI, art. 58 parágrafo 2º da CLT, não pode o Acordo Coletivo de Trabalho atribuir a estas horas natureza diversa da que possui (não integrar a jornada diária do trabalhador e base de cálculo diversa), é negociação coletiva *"conta legem"*.

H.2. Empregados sem registro, terceirização irregular:

A terceirização dos serviços de transporte de cana cortada da área de corte para a Usina fora considerada terceirização irregular de serviços, pelas razões abaixo arroladas.

A empregadora tem como atividade econômica a fabricação de álcool. Para consecução do seu objeto social a Usina estruturou processo produtivo que abrange toda a cadeia produtiva.

Com efeito, o processo tem início no cultivo de cana-de-açúcar, em terras próprias ou arrendadas. Preparo do solo, plantio, aplicação de agroquímicos e

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

corte, são todos realizados pela Usina. Uma vez cortada, a cana é disposta em feixes. No dia seguinte, é transportada à Usina, onde é destilada.

A Usina prefere não manter estoque de cana-de-açúcar cortada em sua unidade fabril, nem no campo. Assim, um transporte eficiente e eficaz da cana até a unidade fabril é imprescindível, sob pena de que a indústria pare.

Corrobora tal assertiva o fato de que das sete usinas da holding somente nas usinas São Tomé e Rondon, adquiridas em 2.006 e 2.008 respectivamente, o transporte da cana é terceirizado. Os motoristas que transportam a cana-de-açúcar até a unidade fabril são contratados por meio de empresas interpostas.

As cláusulas sexta e sétima do Instrumento Particular de Contrato de Transporte de Cana-de-Açúcar exigem transporte ininterrupto e disponibilização de caminhões para o carregamento 24 horas por dia. Inclusive o abastecimento dos caminhões é realizado em posto da Usina, dentro das suas instalações, e depois descontado da fatura dos serviços prestados.

Os motoristas declararam que se dirigem à Usina, onde recebem o caminhão de outro motorista e iniciam a jornada de trabalho. Os obreiros afirmaram também que a troca de turnos se dá, eventualmente, na cidade de São Tomé, caso o caminhão esteja passando por lá.

Os itinerários a serem percorridos pelos motoristas são determinados por controladores de tráfego da Usina. Eles alimentam programa de computador com informações dos locais de carregamento de cana, tempo de carregamento e velocidade de moagem na Usina, necessários aos cálculos de logística. Os controladores informam, então, os códigos dos caminhões disponíveis e, realizados os cálculos, é enviada a um painel eletrônico a ordem para que o motorista efetue uma viagem de transporte, cuja duração é estipulada. Quando do retorno da área de corte, se atrasado, o motorista deve se justificar. O relatório "Tempos de Viagens" trazido a exame pela empregadora, onde constam o tempo planejado da viagem, sua real duração e as justificativas demonstra atraso na quase totalidade das viagens, o que significa rigor nas metas estipuladas.

Uma vez na Usina, os motoristas permanecem em fila para descarregar e, posteriormente, em outra fila aguardando nova ordem de transporte. Os controladores de tráfego se mantém em constante contato com as áreas de carregamento e com a moenda e tem como função primordial coordenar o trabalho dos motoristas para que não falte matéria-prima à indústria.

Os motoristas afirmaram que laboram em regime de 24 horas de trabalho por 24 horas de folgas, em sua grande maioria, ou em regime de 12 horas de trabalho seguidas de 12 horas de folga. A jornada de trabalho tem início, para a maioria dos trabalhadores, às 06h00 e termina no dia seguinte às 06h00. Para os que trabalham em regime de 12/12 as trocas de turnos ocorrem às 05h30 e às 17h30. Não é concedido descanso semanal remunerado aos motoristas. As folgas de que dispõem são somente aquelas entre os turnos de trabalho.

Os empregados do setor de balança e [REDACTED] assistente administrativo, ratificaram as informações. [REDACTED] apontado

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

pelos motoristas como responsável pelo setor de transporte de cana-de-açúcar da Usina.

Os trabalhadores afirmaram que foram convocados pela Usina para reunião no início da safra, da qual não participaram os sócios das transportadoras. Na reunião receberam ordens para evitarem discussões na lavoura e se reportarem ao Sr. [REDACTED] em caso de problemas com o caminhão, dos quais se constitui um exemplo o tombamento de caçamba no carregamento, e ao Sr. [REDACTED] se o problema ocorresse no pátio da Usina. Na reunião foram informados ainda que a Usina não toleraria a interrupção dos serviços às 04h00 pelos motoristas, nem mesmo aqueles que trabalham no regime de 24/24. A interrupção dos serviços pelos motoristas se dava em razão do cansaço e porque nova viagem pode não ser concluída até o término da jornada e estendê-la ainda mais.

Os motoristas das demais usinas do grupo econômico, contratados diretamente, tem jornada diária de oito horas. Os motoristas informaram ainda que não tem intervalo para repouso ou alimentação; que trazem o almoço de casa, em marmita, e que a comida do jantar é retirada ou em restaurante próximo, ou no refeitório da Usina; e, ainda, que "comem hora que dá", sempre no interior do caminhão. O pagamento da refeição retirada no refeitório é feito com cartão fornecido pela Usina à transportadora. As refeições quer retiradas no restaurante, quer no refeitório, são custeadas pelos motoristas somente ou, minoritariamente, em conjunto com as transportadoras. Os motoristas não dispõem de instalações sanitárias nas lavouras. Na Usina, utilizam os sanitários disponibilizados aos demais obreiros.

Dentre os trabalhadores arrolados encontram-se os sócios das transportadoras que laboram como motoristas. Eles prestam o serviço pessoalmente e com exclusividade, não obstante terem constituído uma empresa, e se submetem ao mesmo regime dos demais. Afirmaram ainda que o valor do frete é imposto pela Usina às transportadoras e que a organização do trabalho ditada pela Usina não lhes permite alternativas que promovam a produtividade.

Nesta situação constatamos 50 motoristas, inclusive, alguns que figuram como sócios das empresas transportadoras e também exercem a função de motoristas.

H.3. Não concessão intervalo mínimo de uma hora e no máximo duas, para jornada superior a 6 horas:

Os motoristas que transportam a cana da área de corte para a Usina, não possuíam intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação. Estavam

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

submetidos a uma jornada absurda de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso e 24 horas de trabalho por 24 horas de descanso.

Não possuíam nenhum intervalo ao longo desta jornada. Para tomarem as refeições (almoço e janta) os motoristas devem arranjar um tempo ao longo do dia, todos tomam as refeições dentro do caminhão e no momento em que o caminhão aguarda na fila para fazer o descarregamento e ou carregamento.

H.4. Excesso de Jornada:

Os motoristas dos caminhões que realizam o transporte da cana da área de corte para a área de moagem (Usina) estão submetidos a uma jornada diária de 12 horas ou de 24 horas.

H.5. Não concessão de descanso semanal remunerado:

Os motoristas que transportam a cana da área de corte para a Usina, estavam submetidos a uma jornada de trabalho de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso e 24 horas de trabalho, por 24 horas de descanso.

Não há outro intervalo para descanso, a jornada em si já é aviltante, que é agravada pela ausência de descanso semanal remunerado.

I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

I.1. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

Na frente de trabalho localizada na Fazenda denominada São José [REDACTED] coordenadas geográficas: S 23°35'30.3" e W 052°37'14.0", constatamos que a empresa não providenciara local para refeição no campo.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Os operadores de máquinas que estavam no local faziam as refeições na mata ao redor da área, perto das cercas de arame farpado ou sentados nas próprias máquinas por eles operadas, sem nenhum conforto ou higiene.

I.2. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

Na frente de trabalho localizada na Fazenda denominada São José [REDACTED] coordenadas geográficas: S 23°35'30.3" e W 052°37'14.0", constatamos que a empresa não providenciara banheiro nesse campo. As necessidades fisiológicas dos operadores de máquinas que estavam no local eram realizadas na mata ao redor da área, ou em volta das máquinas sem nenhuma higiene, privacidade e aumentando a possibilidade de acidentes com animais peçonhentos.

I.3. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Na Fazenda denominada São [REDACTED] coordenadas geográficas: S 23°35'30.3" e W 052°37'14.0" constatamos que a empresa não providenciara água potável e fresca para os operadores saciarem a sede durante a jornada. Os trabalhadores traziam água de suas casas, ou enchiam as garrafas na sede da usina antes de se dirigir para a frente e os que esqueciam tomavam dos garrafões dos colegas, não havendo reposição ao longo da jornada diária. A água potável, ofertada em quantidade suficiente no local de trabalho, faz-se necessária para suprir as necessidades diárias de um trabalho pesado realizado a céu aberto e com muita perda hídrica.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

I.4 - Deixar de fornecer água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.

Na frente de trabalho localizada na Fazenda denominada [REDACTED] Cariaçú, Município de São Tomé/Pr, coordenadas geográficas: S 23°30'39.4" e W 052°29'54.2", onde a empresa desenvolvia atividade de aplicação de agroquímicos, constatamos que a empresa não fornecera sabão e toalha para os trabalhadores realizarem a limpeza das mãos e braços antes de almoçar. Constatamos também que ao término da jornada essa equipe não tem um local próprio, exclusivo dos pulverizadores, para a descontaminação corporal. O risco de intoxicação ocupacional com agroquímicos é influenciado por diversos fatores, dentre os quais se destacam as medidas de higiene adotadas pelo empregador.

I.5. Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.

Na Fazenda denominada [REDACTED] Cariaçú, Município de São Tomé/Pr, coordenadas geográficas: S 23°30'39.4" e W 52°29'54.2", onde a empresa desenvolvia atividade de aplicação de agroquímicos, constatamos trabalhadores (pulverizadores) da equipe de aplicação de costal sem utilizar óculos de segurança e avental impermeável. O uso desses equipamentos é importante, pois a absorção do agroquímico também ocorre através da pele e mucosas.

O avental, produzido com material resistente a solventes orgânicos, aumenta a proteção do aplicador contra eventuais vazamentos de equipamento de aplicação costal e, os óculos, protegem os olhos contra os respingos.

I.6. Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Na Fazenda denominada Fazenda São [REDACTED] coordenadas geográficas: S 23°39'58.7" e W 052°43'39, constatamos que alguns dos ônibus que transportavam os trabalhadores não possuíam a autorização emitida pelo Departamento de Estradas e Rodagem, para o transporte coletivo de passageiros. Nessa situação encontramos o ônibus placa [REDACTED] da empresa contratada Norberto Transportes Ltda, inscrita sob o CNPJ [REDACTED] e [REDACTED] da empresa contratada Alagoinhas Transporte Rodoviários, inscrita sob o CNPJ [REDACTED]

I.7. Deixar de submeter trabalhador a exame médico de mudança de função, antes da data do início do exercício na nova função.

Na Fazenda denominada [REDACTED] Cariaçú, Município de São Tomé/PR, coordenadas geográficas: S 23°30'39.4" e W "052°29'54.2", onde a empresa desenvolvia atividade de aplicação de agroquímicos. Durante a auditoria dos ASO constatamos que o trabalhador que exercia a função de motorista não teve o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO de mudança de função emitido, quando passou a exercer a função de motorista herbicida, responsável pelo transporte de trabalhadores da equipe de costal e agroquímicos em caminhão adaptado, com compartimento estanque. No PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, entre as atividades do motorista herbicida, encontra-se também o preparo da calda de agroquímicos, que será usada na pulverização.

I.8. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Na Fazenda São [REDACTED] coordenadas geográficas: S 23°39'58.7" e W 052°43'39.2", constatamos que a empresa não fornecera óculos de proteção contra radiações não ionizantes e proteção dos membros superiores, mangotes. Após seis horas no sol sem proteção pode ocorrer a fotoceratite, uma inflamação da córnea por queimadura de primeiro grau que deixa os olhos vermelhos e ressecados. Como os sintomas desaparecem após 48 horas, a doença não gera as preocupações necessárias. A fotoceratite leva ao

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

envelhecimento ocular precoce. Além disso, a radiação solar em excesso aumenta as chances de desenvolvimento da catarata.

O mangote, que é improvisado pelos trabalhadores com pernas de calças ou blusas velhas, serve para proteger os membros superiores do contato abrasivo da palha da cana-de-açúcar.

I.9. Deixar de contemplar, nas ações de segurança e saúde, a promoção da saúde e da integridade física dos trabalhadores rurais.

Constatamos durante a análise dos documentos apresentados à fiscalização, que não existe nenhuma referência a uma forma de prevenção dos agravos nas frentes de trabalho do corte de cana, a não ser a obrigatoriedade da realização dos exames médicos, e nenhuma orientação por parte do médico de trabalho da empresa para promover a saúde dos rurícolas. Ações de saúde como campanhas de vacinação, pausas durante a atividade, ginástica laboral, treinamentos para o uso correto de sais minerais, medidas higiênicas com a marmita térmica, alimentação dos trabalhadores alojados dentre outros, não constam nos programas de saúde e, não foram repassados aos rurícolas.

I.10. Manter instalação sanitária que não esteja ligada a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente.

Durante a inspeção constatamos que a empresa instalara barracas sanitárias de plástico para os empregados utilizarem durante a jornada, que não está ligada a nenhum tipo de sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente. Da cadeira sanitária, colocada no lugar do vaso sanitário, a matéria orgânica expelida pelos trabalhadores cai num buraco de aproximadamente 50cm onde fica sem nenhum tipo de tratamento. Esses excrementos lançados ao solo podem atingir e contaminar os lençóis freáticos, além de causar a proliferação de insetos, causadores de diversas patologias.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

I.11. Manter banheiro que não ofereça privacidade aos usuários.

Durante a inspeção constatamos que a empresa instalara barracas sanitárias de plástico para os empregados utilizarem durante a jornada, que não possuem porta. O fechamento ocorre através de sistema de velcro em algumas barracas e em outras, através de zíper, o que não garante o resguardo conveniente e exigido, onde laboram homens e mulheres.

I.12. Deixar de realizar, no exame médico ocupacional, exames complementares, de acordo com o disposto na NR-7.

Verificamos, através da análise do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, à página 135 que a empresa não preve a realização dos exames "ácido hipúrico" e "ácido metil-hipúrico", previstos no Quadro I da NR-7 para trabalhadores expostos ao tolueno e xileno, para a função "Pintor", apesar de o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA à página 190-191 indicar como risco químico para esta função "Tintas e solventes". Ao ser questionado, o médico do trabalho, responsável pela elaboração do PCMSO, Dr. [REDACTED] confirmou a não realização destes exames.

I.13. Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

Na Fazenda São [REDACTED] coordenadas geográficas: S 23°39'58.7" e W 52°43'39.2" não constatamos local apropriado para a guarda e conservação das refeições que os rurícolas traziam de suas próprias residências em marmitas térmicas muito antigas.

Essas refeições eram preparadas de madrugada pelo trabalhador e trazidas para as frentes de trabalho, onde ficavam armazenadas no chão, expostas ao calor, insetos e a sujeira típica de uma frente de trabalho agrícola. A única proteção para os vasilhames eram as poucas palhas de cana-de-acúcar, ao redor das áreas de corte. Nessa situação, que agrava as necessidades mínimas dos que passam grande parte do dia laborando nas frentes agrícolas e, favorece o risco de infecções intestinais por causa de deterioração dos alimentos.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

I.14. Manter local para refeição que não tenha boas condições de higiene e conforto.

Na frente de trabalho de corte de cana-de-açúcar localizada na Fazenda denominada Fazenda São [REDACTED] coordenadas geográficas: S 23°39'58.7" e W 52°43'39.2" foi constatado que os locais de refeição no campo são armados nas diversas frentes no próprio ônibus que os transporta, através de um toldo adaptado ao veículo. Esses toldos, que não possibilitam uma higiene adequada, encontravam-se sujos. As mesas de metal, em algumas frentes, encontravam-se com a pintura danificada, também dificultando a limpeza. No local onde as mesas eram armadas, o piso de chão de terra batido era irregular, com tocos espalhados e restos de palha de cana, o que dificultava o alinhamento das mesas.

Por essa razão, os trabalhadores não usavam as mesas para colocar as marmitas, preferindo mante-las sobre as pernas. Em várias frentes encontramos feixes de cana amontoados próximo aos ônibus, o que impedia a colocação de todas as mesas. Por esse motivo, alguns trabalhadores procuraram o abrigo das canas para servir de local de refeição.

I. 15. Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.

Não constituiu a CIPATR - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural. Optou equivocadamente por uma única CIPA- comissão interna de prevenção de acidentes, para atender aos trabalhadores do estabelecimento industrial e aos trabalhadores que laboram nas diversas frentes.

I.16. Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Auditando os atestados de saúde ocupacional dos trabalhadores rurais - ASO, constatamos que os riscos dos raios solares e do calor, presentes na atividade do corte de cana, não foram citados. É vital o reconhecimento do risco no ASO, cuja segunda via, entregue ao trabalhador, mostra a que riscos está submetido.

I.17. Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.

Na Fazenda denominada [REDACTED] Município de São Tomé/PR, coordenadas geográficas: S 23°30'39.4" e W 52°29'54.2", onde a empresa desenvolvia atividade de aplicação de agroquímicos, constatamos que o local de refeição no campo era adaptado com toldos no mesmo veículo de compartimentos estanques que transportava os agroquímicos e se preparava a calda. No momento da refeição os pulverizadores se alimentavam, sentados muito próximos as embalagens de veneno utilizadas no trabalho, respirando vapores orgânicos que se desprendiam dos vasilhames de agroquímicos.

I.18. Deixar de disponibilizar assentos para descanso durante as pausas, nas atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé ou disponibilizar assentos para descanso durante as pausas em local em que não possam ser utilizados por todos os trabalhadores, nas atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé.

Durante a inspeção realizada no parque industrial, constatamos que uma das operadoras do hilo, passa toda a jornada de trabalho em pé, por não ter nenhum tipo de assento para utilizar durante as pausas. A principal desvantagem da posição em pé é que o sangue tende a drenar para os membros inferiores e permanecer neles. A fim de prevenir as varizes provocadas por esta estase sanguínea e também evitar a fadiga nas costas e pernas é necessário a colocação de assentos para descanso durante a jornada de operação do hilo.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

I.19. Manter pisos nos locais de trabalho com saliências e/ou depressões.

Durante as inspeções realizadas no interior da Usina, encontramos em diversos locais do parque industrial os pisos danificados, em muitos locais molhados e escorregadios e várias calhas soltas com saliências, o que prejudica a movimentação segura dos trabalhadores e os coloca frente aos riscos de escorregões, quedas e suas consequências. A empregadora fora notificada em julho e novembro de 2008 para sanar a irregularidade citada.

I.20. Deixar de planejar e/ou de executar outras ações de saúde no trabalho que levem em consideração as necessidades e peculiaridades.

Constatamos durante auditoria nos atestados de saúde ocupacional - ASO dos trabalhadores aplicadores de agroquímicos, que a dosagem de colinesterase é realizada anualmente e não semestralmente como determina o QUADRO I da NR-7. A dosagem da acetil-colinesterase determina atividade pré-ocupacional e a possibilidade de intoxicações agudas e crônicas aos organofosforados e carbamatos nos trabalhadores (pulverizadores), tornando-se por esse motivo um biomarcador extremamente importante para avaliar a exposição ocupacional desse grupo.

I.21. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Constatamos durante a análise dos documentos apresentados à fiscalização, que os riscos físicos das radiações solares e do calor, não foram reconhecidos no grupo homogêneo de trabalhadores rurais que exercem a função de ajudante de serviços gerais. Esse grupo de trabalhadores auxilia nas atividades da lavoura em geral, trabalhando sob o sol, expostos portanto a ação maléfica provocada pela incidência dos raios solares sobre a pele e os olhos e aos efeitos do calor. Ressaltamos que, caso o risco não seja reconhecido, nenhuma medida para minimizar ou eliminar esses riscos serão determinadas pela empresa.

I.22. Desconsiderar, no planejamento e implantação o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, os riscos à saúde dos trabalhadores.

Durante a auditoria no documento chamado PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, constatamos que o médico do trabalho, coordenador do programa, não considerou a poeira vegetal proveniente do bagaço da cana-de-açúcar, como um dos riscos à saúde dos trabalhadores da usina, embora esse contaminante provoque doença respiratória de gravidade variável. As medidas de controle devem ser adotadas mesmo que não se conheça a concentração dos bagaçilhos no ar, como por exemplo, a redução do volume estocado de bagaço, a proteção respiratória dos trabalhadores com máscaras, exames médicos específicos, treinamentos e etc.

I.23. Manter engenheiro de segurança do trabalho e/ou médico do trabalho e/ou enfermeiro do trabalho, integrante(s) do serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, em tempo integral, com jornada de trabalho diária inferior a seis horas ou em tempo parcial, com jornada de trabalho diária inferior a três horas.

Analizando a documentação referente ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), verificamos que o médico do trabalho, Dr. [REDACTED] não cumpre a jornada definida de acordo com o Quadro II da NR-4, trabalhando apenas das 09:00 às 12:00 h (3 horas)

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

para a empresa, conforme consta no cartão ponto eletrônico período 01 a 19/03/09. Ao ser questionado a respeito, o médico informou trabalhar 3 horas para a usina, no período da manhã e 3 horas para a Canapar, no período da tarde. Informamos que na ficha de registro de empregados, matrícula 19356, a carga horária de trabalho indicada é de 7:33 horas diárias.

I.24. Deixar de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo.

Apesar do representante da empresa afirmar haver esta separação, não há indicação nos sanitários quanto ao sexo a que se destinam. Informamos ainda que, durante a permanência da fiscalização no local, observamos um mesmo sanitário, próximo à área da destilaria, ser utilizado por um trabalhador e, em seguida, por uma trabalhadora.

I.25. Deixar de disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório.

Na sede da usina, verificamos não haver disponíveis sabonete, sabão líquido ou equivalente, nem toalhas ou outro meio para secagem das mãos no sanitário localizado próximo à área da destilaria. Ao ser questionado, o representante da empresa, Sr. [REDACTED] argumentou ter havido falha da zeladora. O trabalho em todos os setores de uma usina implicam em muito calor e sujidade sendo necessário um estoque permanente de material para realizar a assepsia das mãos após a realização das necessidades fisiológicas durante a jornada de trabalho.

J) Irregularidades no Acordo Coletivo de Trabalho:

O Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre: A Usina São Tomé S/A e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Tomé, com vigência 01.05.2008 a 30.04.2009, possui algumas cláusulas que ferem disposição expressa de lei, as

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

quais passo a relatar e solicito encaminhamento ao Mínistero Público do Trabalho, para que tome as providências legais cabíveis, para anulação das mesmas.

J.1 – Cláusula 14 – Jornada de Trabalho:

Prevê na letra “c” a jornada diária de 7:20 minutos, em regime de trabalho de 5x1, cinco dias de trabalho com folga no sexto dia;
E a letra “d” preve uma jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

J.2 – Cláusula 28: Contrato de Safra:

Prevê o segundo item desta cláusula a possibilidade de cláusula de experiência no contrato de safra pelo prazo máximo de 60 dias e mínimo de 30 dias.

J.3 – Cláusula 34 – Transporte (horas “ in itinere”).

Esta cláusula fixa um tempo médio despendido no transporte, em transporte fornecido pelo empregador, como horas in itinere, de 30 minutos diários, 45 minutos diários e uma hora, conforme as distâncias percorridas. Estabelece esta cláusula que o valor destas horas serão pagos sobre o piso da categoria, não integrando os salários para nenhum efeito contratual e legal, nem sendo considerada jornada extraordinária.

J. 4 –Cláusula 37 - Contribuição Confederativa:

Prevê um desconto de 2% mensal, que incide sobre a remuneração bruta do trabalhador, a ser descontada em folha de pagamento dos empregados filiados ou não ao Sindicato. Prevendo o direito de oposição do empregado, através de formalização escrita perante a entidade sindical ou empregador, sem efeito retroativo.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

J.5 – Cláusula 38 – Contribuição Assistencial:

Prevê o desconto de uma diária, por empregado, filiado ou não ao sindicato, por ocasião do primeiro pagamento dos salários, após o registro do presente Acordo Coletivo, a título de Contribuição Assistencial, com direito de oposição do empregado, em requerimento manuscrito, perante o Sindicato, sem efeito retroativo.

K) CONCLUSÃO

Após as inspeções realizadas nas frentes de trabalho e na usina, constatou-se uma série de irregularidades conforme relação de autos de infração emitidos, porém não caracterizou trabalho análogo à escravo.

Situação que merece destaque é a condição do transporte da cana, que é realizado por transportadoras terceirizadas, sendo esta intermediação desconsiderada pela equipe fiscal e o vínculo dos 50 motoristas fixados diretamente na Usina.

A jornada destes motoristas é aviltante 12 x 12 e ou 24 x 24, sem outro descanso, porém não é caso de jornada exaustiva uma vez que estes motoristas não ficavam todo o tempo dirigindo, havia algumas pausas ao longo da jornada, nos momentos em que aguardavam o carregamento, o descarregamento e ordens para nova carga.

Durante a ação fiscal, não houve a regularização do transporte dos trabalhadores e da jornada de trabalho dos mesmos.

É o relatório.

Brasília, 13 de abril de 2009.

[REDAÇÃO MUDADA]
Subcoordenadora
CIF [REDAÇÃO MUDADA]